

Processo: 1095494
Natureza: Recurso Ordinário
Piloto: Tomada de Contas Especial 1024726
Recorrentes: Sueli de Oliveira Mourão e Sandro Jacinto de Moura
Procurador: Edilberto Castro Araújo – OAB/MG 31.544; Cynthia Amaro Mamede Madureira – OAB/MG 137.705; Adriana de Fátima Gomes Pinto – OAB/MG 160.131; Jáder Benedito Araújo – OAB/MG 169/.245; Matheus Henrique Passos – OAB/MG 167.490; Andressa Silva Araújo – OAB/MG 41.106E
MPTC: Cristina Melo
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário apresentado pela Sra. Sueli de Oliveira Mourão e por Sandro Jacinto de Moura, intitulados gestores da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais – GMM em 2013/2014, em face da decisão exarada pela Segunda Câmara, em 17/09/2020, nos autos da Tomada de Contas Especial 1024726, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

No acórdão condutor (peça 18 do Processo 1024726), foram julgadas irregulares as contas de responsabilidade dos gestores, a Sra. Sueli de Oliveira Mourão e o Sr. Sandro José Jacinto Silva, com fundamento no art. 48, III, “c”, da Lei Orgânica do Tribunal, em razão das inconsistências apuradas nas prestações de contas dos Convênios 27/2013 e 33/2013, firmados entre a GMM e o Município de Barão de Cocais, objetivando repasse de recursos provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente para manutenção das atividades da entidade e aquisição de equipamentos. Todavia, considerando a grande relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade conveniente e à luz do que preceitua a LINDB, aos gestores não foi aplicada multa.

Por outro lado, na oportunidade, foi determinado o ressarcimento do saldo remanescente na conta corrente do Convênio 27/2013, no valor de R\$ 9.761,13, a ser atualizado, além da expedição de recomendação aos gestores da Guarda Mirim.

Em 09/11/2020, o presente recurso ordinário deu entrada neste Tribunal (p. 13 da peça 11), sendo autuado e distribuído inicialmente à relatoria do Conselheiro José Alves Viana em 10/11/2020 (peça 3), na competência do Tribunal Pleno.

Os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Mauri Torres em 17/02/2021 (peça 5).

Em despacho de peça 6, o relator recebeu o recurso e determinou o encaminhamento do feito à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

À peça 7, os autos foram novamente redistribuídos ao Conselheiro José Alves Viana.

A unidade técnica, no exame de peça 8, concluiu pelo não provimento do recurso, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, em parecer de peça 13.

Na sessão do dia 04/05/2022, após a admissão do recurso, o então relator acatou, na preliminar de ilegitimidade passiva, a proposição do Conselheiro Gilberto Diniz para determinar a realização de diligência para apurar se a Sra. Sueli de Oliveira Mourão ocupava o cargo de Presidente da GMM à época da formalização dos convênios (peça 16).

Apesar de efetuadas duas intimações à entidade para envio da documentação pertinente (peças 18, 19 e 22 a 24), por duas vezes a Secretaria do Pleno certificou a ausência de manifestação do gestor (peças 20 e 26).

Na sessão do dia 21/06/2023, o Tribunal Pleno aplicou multa de R\$ 10.000,00 ao Sr. Sandro José Jacinto Silva, Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais, pelo descumprimento da determinação, reiterando a intimação do responsável para cumprimento da diligência (peça 29).

Em 20/07/2023 deu entrada no Tribunal a documentação protocolizada sob o n. 9000829700/2023, encaminhada pelo Sr. Sandro José Jacinto Silva, que foi distribuída como Pedido de Rescisão 1153866 ao Conselheiro Agostinho Patrus. Da análise dos autos do pedido de rescisão, o Conselheiro Agostinho Patrus identificou documentação referente ao cumprimento de diligência determinada no presente recurso ordinário, encaminhando à análise do Conselheiro José Alves Viana, que determinou a juntada aos presentes autos (peças 34 e 35).

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça 47).

É o relatório.

À Secretaria do Pleno para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

CONSELHEIRO TELMO PASSARELI
Relator